



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA Nº ____/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1109
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, procedimentos de remendos de pneus e ou câmara de ar e procedimentos de montagem dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos, que fazem parte integrante da frota municipal, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais”, objeto do Processo Licitatório 039/2019- Pregão Presencial nº 024/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar procedimentos de remendos de pneus e câmara de ar, de veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros , conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para prestar serviços de borracharia, envolvendo desmontagem, realização de remendo oriundos de furos e ou pequenos rasgos em pneus e ou câmaras de ar, bem como montagem dos pneus de veículos, máquinas e equipamentos, conforme detalhado no termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de borracharia a ser prestados na frota municipal em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, conforme especificado no quadro abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da vigilância epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.39.00.00 - Ficha 590 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Obras

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 - Ficha 657 - Fonte 100 - Manutenção das atividades administrativas - Secretaria de Transportes e Estradas Vicinais

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá sua vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse publico este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da contratada para a prestação dos serviços de borracharia, colagem ou remendo de pneus.

6.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à contratada, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição a relação dos serviços de borracharia executados, lançando os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

6.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora desta “Ata de Registro de Preço” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “Ata de Registro de Preços”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

6.5 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações avençadas, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo avençado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se obriga a prestar os serviços de borracharia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, em observância ainda ao descrito no anexo I – termo de referencia e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, preços estes ratificados na clausula primeira desta ata de registro de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Realizar os de serviços de borracharia, envolvendo desmontagem do pneu, realização dos serviços de reparos (colagem de pneu e câmara de ar) bem como montagem dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, somente mediante recebimento de requisição e ou ordem de serviços emitidas pelo servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Rurais, lançando no verso da requisição/ordem de serviços a descrição dos serviços prestados, com os respectivos valores e ao termino dos serviços, colher assinatura do motorista, para futuros procedimentos de emissão da nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias.

7.3 A Contratada deverá orientar a seus funcionários que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veiculo, maquina ou equipamento, uma vez que o motorista do Município, se obriga a acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem publico móvel.

7.4 Avocar para si toda a responsabilidade quanto aos pagamentos salariais de seus funcionários, acrescido dos respectivos encargos sociais, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

7.5 Prestar os serviços perquirindo qualidade, mediante aplicação de mão de obra qualificada e materiais de primeira qualidade, pautado em dar devida garantia dos serviços prestados

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2019.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....